



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

PARECER Nº 019/2014/DEPCONSU/PGF/AGU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00435.001067/2014-65

INTERESSADA: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - PF/UFSC

ASSUNTOS: SOLICITAÇÃO DE PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA DAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS MANDADOS DE INJUNÇÃO NºS 874, 880, 1161 E 1554- STF. PARÂMETROS PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO. INTERPRETAÇÃO E ALCANCE DA APLICAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES NORMATIVAS NºS 15 E 16 DA SEGEP/MP.

EMENTA:

I - SOLICITAÇÃO DE PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA, FORMULADO PELO PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATATINA - PF/UFSC, DAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS MANDADOS DE INJUNÇÃO NºS 874, 880, 1161 E 1554- STF.

II - SEGUNDO A PF/UFSC, A ANÁLISE SOLICITADA SE APRESENTA NECESSÁRIA PARA RESPOSTA DE CONSULTA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ACERCA DA CORRETA INTERPRETAÇÃO JURÍDICA E ALCANCE DAS ORIENTAÇÕES NORMATIVAS DE Nº 15 E 16 RECENTEMENTE EXARADAS PELA SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DA MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEGEP/MP.

III - A PF/UFSC NÃO OBJETIVOU SUBMETER CONSULTA A ESTE DEPCONSU/PGF ACERCA DO TEMA.

IV - NESSE CONTEXTO, A MANIFESTAÇÃO DO DEPCONSU, NESTE MOMENTO, SOBRE A INTERPRETAÇÃO E ALCANCE DAS ORIENTAÇÕES NORMATIVAS DE Nº 15 E 16 DA SEGEP/MP, APRESENTAR-SE-IA PRECIPITADA.

V - PELO RETORNO DOS AUTOS AO DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO DA PGF SEM ANÁLISE OU CONSIDERAÇÃO, NO MOMENTO, ACERCA DA INTERPRETAÇÃO E ALCANCE DAS ORIENTAÇÕES NORMATIVAS DE Nº 15 E 16 DA SEGEP/MP, VIABILIZANDO-SE, ASSIM, QUE A APRECIACÃO DO PEDIDO DE ANÁLISE DE FORÇA EXECUTÓRIA FORMULADO PELA PF/UFSC

RETOME O SEU CURSO REGULAR.

VI - POR FIM, CONSIGNOU-SE A POSSIBILIDADE DE POSTERIOR APRESENTAÇÃO DE CONSULTA PELA PF/UFSC A ESTE DEPCONSU/PGF, SE FOR O CASO, COM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA PORTARIA PGF Nº 424, DE 2013.

1. Senhor Diretor do Departamento de Consultoria,
2. Trata-se de **pedido de análise da força executória** das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos Mandados de Injunção nºs 874, 880, 1161 e 1154, formulado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina - PF/UFSC por intermédio do Memorando nº 85/2014/PF-UFSC, de 26 de fevereiro de 2014, dirigido ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado de Santa Catarina - PF/SC.
3. Por meio do Memorando nº 06/2014/GAB/PF-UFSC/PGF/AGU, de 28 de março de 2014, a PF/SC encaminhou o pedido para análise do Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONT/PGF.
4. O Procurador-Chefe da PF/UFSC argumenta que a análise da força executória das referidas decisões é necessária para que possa responder à Consulta da Entidade acerca da correta interpretação jurídica e alcance das Orientações Normativas de nº 15 e 16 recentemente exaradas pela Secretária de Gestão Pública da Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGEP/MP, que versam sobre o direito de aposentadoria especial dos servidores públicos.
5. No Departamento de Contencioso da PGF, foi proferida a NOTA nº 51/2014/DEPCONT/PGF/AGU, ainda não aprovada, que, em suma, ponderou que: a) no que interessa à análise do caso, as decisões do STF, seja no Mandado de Injunção, seja na aprovação de Súmula Vinculante sobre o tema, não predeterminam como se dará a análise dos casos concretos, nem como será interpretado o art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, aplicável transitoriamente, enquanto não editada a legislação específica para os servidores; b) parece que não caberá aos órgãos de representação judicial se manifestar sobre a força executória, nos mesmos limites em que o próprio STF restringe os efeitos e o alcance de suas decisões sobre essa matéria, porque a análise dos processos administrativos específicos são de competência da Administração, seguindo necessariamente as orientações pertinentes dos órgãos centrais do SIPEC e eventualmente contando com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico que atuam junto às entidades.
6. Por meio do Despacho nº 119/DEPCONT/PGF/AGU, o Responsável pelo Núcleo de Orientações e Estudos Judiciais do DEPCONT/PGF, anuiu aos termos da NOTA nº 51/2014/DEPCONT/PGF/AGU, acrescentando basicamente que "no contexto apresentado, cabe propor o encaminhamento do feito ao Departamento de Consultoria da PGF, que poderá analisar a demanda relativa à interpretação e a aplicação dos atos normativos editados pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, inclusive em articulação com a Consultoria-Geral da União, caso entenda necessário."
7. Por seu turno, o Diretor Substituto do DEPCONT/PGF, no Despacho nº 140/2014/DCPJ/PGF/AGU, externou a sua concordância ao teor da Nota nº 51/2014/DEPCONT/PGF/AGU, nos termos do Despacho nº 119/2014/DEPCONT/PGF/AGU. Contudo, antes de submeter a referida Nota à aprovação, entendeu por bem a oitiva do Departamento de Consultoria da PGF, para considerações que entender pertinentes.

8. É o relatório.

9. Do exame dos autos, verifica-se que se trata de Pedido de Análise de Força Executória, formulado pelo Procurador-Chefe da PF/UFSC, com arrimo na Portaria PGF nº 603, de 2 de agosto de 2010.

10. O Procurador-Chefe da PF/UFSC assevera que a análise da força executória das decisões do STF nos Mandados de Injunção nºs 874, 880, 1161 e 1154 é necessária para que possa responder à Consulta da Secretaria de Gestão de Pessoas da UFSC acerca da correta interpretação jurídica e alcance das Orientações Normativas de nº 15 e 16 recentemente exaradas pela Secretária de Gestão Pública da Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGEP/MP.

11. Com efeito, no expediente vestibular, Memorando nº 85/2014/PF-UFSC, é afirmado textualmente pelo Procurador-Chefe da PF/UFSC que:

1. Cumpre-nos informar que a Secretaria de Gestão de Pessoas da UFSC questiona acerca da correta interpretação jurídica ao contido nas Orientações Normativas de nº 15 e 16 recentemente exaradas pela Secretária de Gestão Pública da Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGEP/MPOG, e alcance da aplicação decorrente, em especial quanto:

(i) à aplicação do contida nas Orientações Normativas n.º 15 e 16 exaradas pela Secretária de Gestão Pública do Ministério da Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGEP/MPOG, referentes ao direito de aposentadoria especial;

(ii) ao dever de revisar os atos praticadas com base nas Orientações Normativas n.º 07, de 20 de novembro de 2007, 6 e 10 de 21.06 e 05.11.2010, da Secretaria de Recursos Humanos, da MPOG, que contrariarem na atualidade ao disposto nas citadas Orientações Normativas n.ºs 15 e 16 ou exercidos após a suspensão da Orientação Normativa nº 07/2007 da antiga SRH/MPOG;

(iii) quanto aos atos praticados após a publicação do Ofício-Circular nº 5/2013/SEGEP-MPOG.

(...)

13. No que diz respeito aos efeitos e extensão no âmbito da UFSC das novas disposições normativas, ressalta-se o contido no artigo 24 da presente Orientação Normativa de nº 16:

"Art. 24, É terminantemente vedada a conversão do tempo de serviço exercido em condições especiais em tempo comum para obtenção de aposentadoria e abono e permanência, **salvo expressa disposição em contrário da decisão judicial no caso concreto e respectivo parecer de força executória.**" (grifei) ,

14 . Portanto, uma vez que a Orientação Normativa diferencia a situação dos que possuem provimento judicial, que fixem a possibilidade da conversão do tempo especial em comum, efetivamente deve ser analisado detidamente os respectivos comandos judiciais antes de promover qualquer tipo de revisão.

15. Destacando-se que até o momento não foram encontrados, após as diligências de praxe, os respectivos pareceres de Força Executória da PGF/AGU (DEPCONT), sendo, agora, esses documentos imprescindíveis para o encaminhamento a ser dado pela Administração.

(...)

17. Com base nessas premissas, assim como em respeito ao que propugnam as Orientações Normativas n.º 15 e 16 quanto aos casos em que existam decisões judiciais,

há a necessidade de que seja verificado (ou se for o caso exarado) o obrigatório PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA que as interpretem.

18. Tendo em vista o contido na Portaria' n° 603, de 2 de agosto de 2010, da PGF, estamos remetendo o presente pedido para verificação acerca da Força Executória para o presente caso (de acordo com as competências nominadas), a fim de que a Administração possa cumprir com a determinação na forma como efetivamente exigido.

12. Verifica-se claramente, pois, que a PF/UFSC não objetivou submeter consulta a este DEPCONSU/PGF acerca da interpretação e alcance das Orientações Normativas de n° 15 e 16 da SEGEP/MP.

13. Ademais, a Portaria PGF N° 424, de 16 de julho de 2013, dispõe sobre as consultas a serem dirigidas ao DEPCONSU/PGF:

Art. 1º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal poderão suscitar, por meio de suas chefias, consulta ao Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU/PGF, desde que:

I - haja controvérsia jurídica entre órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal ou entre estes e outro órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo da União, que demande uniformização;

II - entenda necessária revisão de entendimento firmado em orientação normativa editada pelo órgão central competente da Administração Pública Federal; ou,

III - tenha por objeto questão de alta relevância.

14. Nesse contexto, entende-se que se mostraria precipitada a manifestação do DEPCONSU, neste momento, sobre a interpretação e alcance das Orientações Normativas de n° 15 e 16 da SEGEP/MP.

15. Em arremate-se, compreende-se que o feito deve seguir seu trâmite regular, com o deferimento ou não do pedido de Análise de Força Executória formulado pela PF/UFSC, para, em seguida, retornar à origem, visando à orientação da Secretaria de Gestão de Pessoas da UFSC (Administração), que poderá, inclusive, com o auxílio da PF/UFSC, rogar eventuais esclarecimentos à SEGEP/MP acerca das Orientações Normativas de n° 15 e 16.

16. Posteriormente, caso a PF/UFSC verifique a ocorrência de alguma das hipóteses objeto do art. 1º, *caput* e incisos I a III, da Portaria PGF n° 424, de 2013, poderá submeter consulta a este DEPCONSU/PGF, observados os demais requisitos de admissibilidade previstos na norma.

17. CONCLUSÃO:

18. Diante do exposto, opina-se pelo retorno dos autos ao DEPCONSU/PGF sem análise ou consideração, no momento, acerca da interpretação e alcance das Orientações Normativas de n° 15 e 16 da SEGEP/MP, viabilizando que o Pedido de Análise de Força Executória formulado pela PF/UFSC retome o seu curso, restando consignada nos autos, por fim, a possibilidade de ulterior apresentação de Consulta pela PF/UFSC a este DEPCONSU/PGF, se for o caso, com o atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos na Portaria PGF n° 424, de 2013.

19. À consideração superior.

BRASÍLIA, 15 DE SETEMBRO DE 2014.

ALOIZIO APOLIANO CARDOZO FILHO

Procurador Federal

Aprovo.

Restituam-se os autos ao DEPCONT/PGF.

ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS

Diretor do Departamento de Consultoria/PGF

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00435001067201465 e da chave de acesso 6778db28

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 323833 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS. Data e Hora: 15-09-2014 15:02. Número de Série: 7751242617204774795. Emissor: AC CAIXA PF-1 v1.

Documento assinado eletronicamente por ALOIZIO APOLIANO CARDOZO FILHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 323833 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): ALOIZIO APOLIANO CARDOZO FILHO. Data e Hora: 15-09-2014 14:57. Número de Série: 5631170142484421083. Emissor: AC CAIXA PF v2.
